Anexo a A Mens. 279/75
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1664

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. Operação de crédito até a importância de Cr$ .... 21.000.000,00 e dá outras providências.
Processo nº 14242/75.

Jorge Bierrenbach Seara, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até o valor de Cr$ 21.000.000,00 (vinte e hum milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em "OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL".

Artigo 3º- Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A. parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Junte-se ao Proc. Resp.

Anexo à A MENS. 273 /75
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1664

fls. 02

Artigo 4º- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977 o Orçamento anual consignará verbas próprias - para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra - partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado' a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais' até a importância de Cr$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam neste exercício, e subsequente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º- Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras - competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe - for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o' artigo 1º.

Artigo 7º- O crédito adicional a que se refere o artigo 5º, terá vigência plurianual conforme estabelecido na Constituição Federal.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 1975.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 23/12/75

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

MAC/JBS